



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

### ***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020***

#### **5.0.7. REGISTO N.º 57.700/2020 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - PROCESSO N.º 87/2020**-----

---- Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 57.700/2020, da **Freguesia de Seiça**, com sede na Estrada Nacional 113-1, n.º 59, em Seiça, deste Concelho, a solicitar a isenção de todas as taxas referentes ao processo n.º 87/2020 (pedido de informação prévia relativo à viabilidade de efetuar operação de loteamento com obras de urbanização, em terreno sito em Lameirinha), de que é titular. -----

---- O processo encontra-se instruído com as informações que se passam a especificar: -----

- Registada sob o n.º 61.149/2020, da **Divisão de Urbanismo e Território**, que se passa a transcrever: “1. A 13/10/2020, a Freguesia de Seiça remete pedido de isenção de todas as taxas referentes ao processo do pedido que recai sobre os terrenos que possui na Lameirinha, Seiça, com o n.º de registo predial 4039 da mesma Freguesia.-----

---- 2. A 06/05/2020, é apresentado pedido de informação prévia ao abrigo do n.º 1 do art.º 14 do RJUE, relativo à viabilidade de efetuar operação de loteamento com obras de urbanização, tendo recebido o processo n.º 17/2020/87. Não pagou taxa de apreciação de pedido nos termos do art.º 89 do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Ourém, no valor de 249,90€.-----

---- 3. Procede-se ao cálculo do valor total a isentar, antes de pronunciar sobre o enquadramento do pedido de isenção: -----

<b>Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais - Capítulo XXI - Urbanismo</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Artigo 89.º Informações prévias</b>		
3. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000m <sup>2</sup>	249,90€	249,90€
<b>Artigo 77.º Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos</b>		
3.2. Operações de loteamento com obras de urbanização - Superior a 5 lotes	214,70 €	214,70 €
<b>Artigo 78.º Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização</b>		
1. Emissão do alvará	340,50 €	340,50 €
1.1. acresce ao montante referido no número anterior por lote 139,20 (13*139,20= 1.809,60€)	139,20 €	1.809,60 €
c) Outras utilizações - por fração ou unidade de alojamento (indústria e serviços) (13*68,60)	68,60 €	891,80 €
d) Prazo por cada mês ou fração 14,40€	14,40 €	-----
Livro de obra	11,53 €	-----
Placard	7,68 €	-----
<b>Infraestruturas do loteamento (calculadas em anexo na tabela de cálculo das taxas devidas pela emissão de alvará)</b>		
<b>Artigo 93.º Receção de obras de Urbanização</b>		
1. Por auto de receção provisória de obra de urbanização	111,60 €	111,60 €
1.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no n.º anterior (13*14,20=184,60€)	14,20 €	184,60 €
2. Por auto de receção definitiva de obra de urbanização	111,60 €	111,60 €



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no n.º anterior (13*14,20=184,60)	14,20 €	184,60 €
<b>Taxas de compensação</b>	-----	-----
Total		4.098,90€
<b>O valor de 19,21€, relativo ao livro de obra e o placard, tem de ser assumido pela entidade a isentar. Relativamente aos meses para execução do loteamento, à área total de construção do loteamento, bem como as áreas de cedência para espaços verdes e equipamentos, não poderão ser contabilizadas dado que no Pedido de Informação Prévia a Junta de Freguesia não os refere</b>	19,21€	-----

---- 4. Não se consegue aferir todos os cálculos, para isentar o processo de licenciamento do loteamento, uma vez que os dados apresentados no Pedido de Informação Prévia são insuficientes para a realização dos mesmos, como é referido na última linha do quadro acima. Os cálculos referidos no quadro acima, apenas se referem ao valor da entrada do PIP, das taxas administrativas não incluindo os meses para a execução do loteamento e a receção provisória e definitiva do loteamento. -----

---- 5. As isenções de taxas estão previstos no art.º 34 do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, desde que “beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal”, sendo que a Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 12 da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.-----

---- 6. A Lei n.º 2/2007 de 15/01, foi revogada pela Lei n.º 73/2013 de 03/09, sendo que as isenções estão previstas no seu art.º 16 que refere o seguinte, com redação dada pela Lei n.º 51/2018 de 16/08, que entrou em vigor a 01/01/2019:-----

*“1- O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público.-----*

*2- A Assembleia Municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”-----*

---- 7. Não se poderá aplicar o n.º 1 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013 de 03/09, porque as taxas de apreciação de processo não são impostas, conforme define o n.º 1 e n.º 2 do art.º 4 da Lei Geral Tributária, que refere nos pressupostos dos tributos:-----

*“1 – Os impostos assentam essencialmente na capacidade contributiva, revelada, nos termos da lei, através do rendimento ou da sua utilização e do património.-----*



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

2 – *As taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.*” -----

---- A definição de taxas das autarquias locais encontra-se prevista n.º 3 da Lei n.º 53-E/2006 de 29/05, é em tudo semelhante com a prevista no n.º 2 da art.º 4 da Lei Geral Tributária acima descrito. -----

---- 8. Desconhece-se a publicitação por este Município de qualquer regulamento contendo critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais previstas no referido ponto n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013 de 03/09. Esta situação de falta de regulamento origina um vazio regulamentar, onde por falta de alternativa, nos pedidos de isenção se tem utilizado a anterior redação da lei, aditada à 26 meses atrás, que indicava: *“A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”* -----

---- 9. À Consideração o teor da presente informação, propondo-se solicitar esclarecimento à Divisão de Gestão Financeira de como proceder, na inexistência de regulamento previsto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013 de 03/09. Relativamente ao valor do processo de licenciamento do loteamento não se consegue aferir o valor das taxas a isentar, uma vez que os valores apresentados no PIP são insuficientes, para o cálculo das mesmas. O Valor da taxa de entrada do PIP é de 249,90€.”; -----

- Registada sob o n.º 62.464/2020, da **Chefe da Divisão de Urbanismo e Território**, a deixar à consideração superior a melhor decisão referente ao processo em apreço. -----

---- (Aprovado em minuta) -----

-----A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SUBMETER O PEDIDO DE ISENÇÃO DA VERBA DE 4.098,90 EUROS, A APRECIACÃO DA **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 2, DO ARTIGO 16.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO. -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*